LEI Nº. 8.961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Extingue o cargo de Recepcionista/Atendente Geral do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Divinópolis e altera a Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que "*dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis*".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a integrar o "quadro em extinção", previsto no parágrafo único do art. 19 da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, os cargos de Recepcionista/Atendente Geral, GH-10, níveis A, B e C.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes dos cargos declarados como integrantes do quadro em extinção, permanecerão em seus cargos até que, por quaisquer das formas legalmente previstas haja o rompimento do vínculo laboral, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidas, inclusive promoção.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO III - HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO - ANEXO III-I da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que concerne aos recepcionistas/atendentes gerais, acrescentando-se a expressão "quadro em extinção", passando a constar da seguinte forma:

ANEXO III
HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO

ANEXO III-I

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga horária/Mês	Vagas
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
G H 10	A	Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Fundamental Completo **(quadro em extinção)**	200 h	10
G H 10	B	Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Médio Completo **(quadro em extinção)**	200 h	-
G H 10	C	Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Superior Completo. **(quadro em extinção)**	200 h	-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º Fica alterado o ANEXO VIII - CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, com acréscimo do cargo recepcionistas/atendentes gerais, passando a constar da seguinte forma:

ANEXO VIII
CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO

(...)	(...)	(...)	(...)
Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Médio Completo	G.H 10	A, B e C	10

Art. 4º As atividades correspondentes aos cargos que integram os quadros em extinção, mencionados nesta Lei, poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município